

REGULAMENTOS

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA EXTRAORDINÁRIA E DE SUBSÍDIO DE EMERGÊNCIA DA UPORTO

Secção Permanente do Senado de 11 de Março de 2009

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

A bolsa extraordinária é uma prestação pecuniária atribuída aos estudantes com vista a custear os encargos acrescidos de frequência da U.Porto que, por razões de elegibilidade atendíveis, não possam ser enquadradas no âmbito do sistema de bolsas de estudo instituído para o Ensino Superior.

Artigo 2.º

Valor do Subsídio / Condições gerais de utilização

1. O montante desta prestação não poderá exceder o valor da propina aprovada para o respectivo ano lectivo, podendo ser pago numa única prestação.
2. A pedido do estudante, a totalidade ou parte do subsídio poderá ser atribuída em títulos de refeição.
3. Qualquer estudante beneficiário da bolsa extraordinária poderá ser solicitado a colaborar em tarefas no âmbito de qualquer Unidade Orgânica da U.Porto (U.O.), em actividades compatíveis com as suas competências e disponibilidades em condições semelhantes às dos demais colaboradores até ao limite do montante do subsídio atribuído, tendo como base de cálculo o preço por hora (0,10% do salário mínimo nacional).

4. O trabalho executado para além do valor da bolsa atribuída nos termos do nº1, desde que acordado pelas partes interessadas, será pago pela respectiva U.O, pelo valor hora definido no nº anterior, ao Fundo de Apoio Social, acrescido de uma taxa de 5%.
5. Cada U. O. pode recorrer à colaboração dos bolseiros extraordinários até ao limite da sua comparticipação para a constituição do Fundo, deduzido de uma taxa de gestão de 5%.
6. Às U.O. responsáveis pela integração dos bolseiros extraordinários como colaboradores compete assegurar a formação específica para as actividades a desenvolver, bem como as condições de saúde, higiene e segurança idênticas às dos restantes trabalhadores.
7. Em caso algum, as tarefas desempenhadas pelos bolseiros extraordinários pode configurar a satisfação de necessidades permanentes do Serviço utilizador.

Artigo 3.º

Candidaturas e selecção dos estudantes

1. No início do ano lectivo, será aberto concurso com vista á recepção das candidaturas à bolsa extraordinária, podendo, em circunstâncias excepcionais, serem considerados pedidos fora deste prazo.
2. A forma de candidatura e regras do concurso, à excepção dos critérios de elegibilidade, são as definidas pelo Regulamento de Bolsas de Estudo para os estudantes do Ensino Superior público. Têm prioridade de acesso à bolsa extraordinária os estudantes economicamente mais carenciados.
3. No processo de candidatura os estudantes deverão manifestar as áreas de interesse, bem como experiência e competências específicas.

Artigo 4.º

Publicação da lista de bolseiros colaboradores

1. No final do processo de selecção, segundo as regras referidas e a dotação orçamental disponibilizada, será publicada na página electrónica dos SASUP, a lista dos bolseiros extraordinários, para o respectivo ano lectivo, que corresponderá á bolsa de colaboradores para esse ano, contendo áreas de interesse e de competências específicas que servirão de base à selecção dos estudantes por parte das U.O.

Artigo 5.º

Financiamento

As bolsas extraordinárias serão suportadas pelo Fundo de Apoio Social até ao limite da sua disponibilidade. Deverá ser constituído um Fundo de garantia de valor igual a 25% do fundo global.

Artigo 6.º

Omissões

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor da Universidade do Porto sob proposta dos SASUP.

Subsídios de emergência

Artigo 7.º

1. Os subsídios de emergência são prestações pecuniárias a fundo perdido ou reembolsáveis, isentos de quaisquer taxas, que se destinam a colmatar situações pontuais decorrentes de contingências ou dificuldades com impacto negativo no normal aproveitamento escolar dos estudantes e que não possam ser convenientemente resolvidas no âmbito dos apoios previstos pelo sistema de Acção Social para o Ensino Superior.

Artigo 8.º

Os subsídios de emergência a fundo perdido destinam-se a todos os estudantes da U.Porto com adequado aproveitamento escolar e que comprovadamente não possuam recursos financeiros para fazer face aos custos de frequência, do seu plano de estudos, esgotados que foram todos os recursos sociais ao seu dispor.

Os subsídios de emergência reembolsáveis destinam-se a colmatar situações fortuitas de carência financeira, devidamente comprovadas, e que não possam ser enquadráveis no plano de empréstimos instituído no âmbito de Acção Social do Ensino Superior.

Artigo 9.º

Os subsídios de emergência podem ser concedidos a pedido dos estudantes, desde que devidamente justificados relativamente aos seus fins e fundamentos.

Artigo 10.º

Os SASUP, na análise dos elementos referidos no número anterior, reservam-se o direito de pedir os meios de prova que entendam necessários.

Artigo 11º

O valor anual do subsídio não pode ser superior ao valor da propina fixa para o respectivo curso, podendo ser pago numa prestação única.

Os planos de reembolso dos subsídios de emergência reembolsáveis não podem ser superiores aos da emissão das respectivas cartas de curso.